

PROJETO DE LEI Nº 043 /2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco.

“Dispõe sobre a criação da “Sala do Afeto” (Calm Zone) no Município de Casimiro de Abreu.”

A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º Fica facultativo aos comércios, hipermercados, ginásios, poliesportivos, eventos públicos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, criar o espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Parágrafo único: A “Sala do Afeto” deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

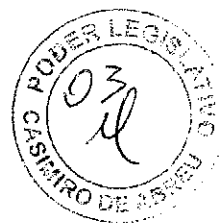
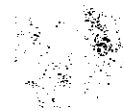
Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 3º O objetivo da “Sala do Afeto” (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

PROT Nº 0440/2024
Em, 05/06/2024
Elsy Myriam Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das “Salas do Afeto” (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das “Salas do Afeto” (Calm Zone).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das “Salas do Afeto” (Calm Zone).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 03 de junho de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que torna facultativo aos comércios, hipermercados, ginásios, poliesportivos, eventos públicos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, criar o espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

A iniciativa de criação da "Sala do Afeto" (Calm Zone) visa promover a inclusão e o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como de seus acompanhantes, nos estabelecimentos comerciais, esportivos e em eventos públicos do Município. Reconhecendo a necessidade de criar um ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas autistas, a implantação das "Salas do Afeto" (Calm Zone) busca proporcionar um espaço seguro e tranquilo para que essas pessoas possam lidar com crises de ansiedade e agitação, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

As pessoas autistas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como shopping centers, hipermercados, ginásios e eventos públicos, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados. É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras.

Por todos os fatos acima, concito todos os edis desta nobre casa legislativa à aprovação do presente Projeto de Lei após sua tramitação regular.

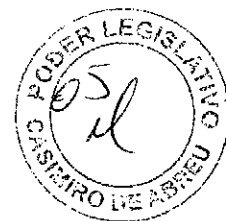
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 03 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÉJO FRANCISCO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. de Fátima P. Canéjo Francisco', written over a horizontal line.

Maria de Fátima P. Canéjo Francisco
Vereadora





Regulamentação Específica para a Execução da Lei N° _____

Art. 1º Esta regulamentação estabelece as normas complementares necessárias à execução da Lei N° _____, que dispõe sobre a criação da "Sala do Afeto" (Calm Zone) no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º A "Sala do Afeto" (Calm Zone) deverá atender às seguintes especificações:

1. Ambiente Físico:

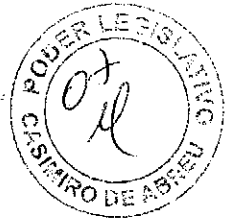
- Localização: A "Sala do Afeto" deverá ser localizada em um espaço de fácil acesso, preferencialmente próximo às áreas de maior movimento do estabelecimento.
-
- Dimensões: A sala deverá ter dimensões adequadas para acomodar pelo menos 5 pessoas, incluindo acompanhantes, garantindo espaço suficiente para mobilidade.
-
- Estrutura: Deverá ser equipada com móveis confortáveis, como sofás, poltronas e tapetes macios. A iluminação deve ser ajustável, preferencialmente com luz natural ou luzes de baixa intensidade.
-

2. Recursos:

- Material Sensorial: Disponibilizar materiais sensoriais como bolas de pressão, brinquedos antistress, fones de ouvido com cancelamento de ruído e mantas ponderadas.
-
- Tecnologia: Equipar a sala com dispositivos eletrônicos que ofereçam músicas calmantes, vídeos relaxantes e aplicativos de meditação.
-
- Climatização: Garantir que a sala tenha um sistema de climatização adequado, mantendo uma temperatura confortável.
-

3. Protocolos e Procedimentos:

- Atendimento: Os funcionários responsáveis pela "Sala do Afeto" deverão ser treinados em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e em técnicas de intervenção para crises de ansiedade.
-
- Segurança: A sala deve possuir dispositivos de segurança, como câmeras de vigilância (respeitando a privacidade dos usuários) e sistemas de comunicação direta com a segurança do estabelecimento.



- Higiene: Manter a sala limpa e higienizada, com procedimentos de limpeza frequentes e disponibilidade de materiais de higiene, como álcool em gel.

Art. 3º O Poder Executivo, através das secretarias competentes, deverá:

1. Treinamento e Capacitação:

- Realizar programas de capacitação para os funcionários dos estabelecimentos que optarem por implementar a "Sala do Afeto".
-
- Promover workshops e palestras sobre autismo e atendimento adequado às pessoas autistas.
-

2. Divulgação e Conscientização:

- Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da "Sala do Afeto" e os benefícios para a comunidade autista.
-
- Criar material informativo para distribuição nos estabelecimentos participantes, explicando o propósito e funcionamento da sala.
-

3. Parcerias e Convênios:

- Estabelecer parcerias com instituições especializadas em autismo para fornecer suporte técnico e treinamento contínuo.
-
- Firmar convênios com empresas e organizações para obtenção de recursos e doações para a manutenção das "Salas do Afeto".

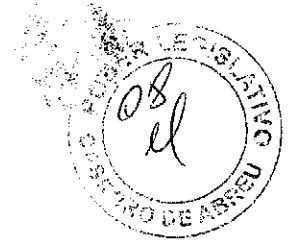
Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta regulamentação será de responsabilidade das secretarias municipais de saúde, educação e desenvolvimento social, que deverão realizar inspeções periódicas nos estabelecimentos que implementarem a "Sala do Afeto".

Art. 5º As penalidades pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta regulamentação serão definidas conforme a legislação municipal vigente, podendo incluir advertências, multas e outras sanções administrativas.

Art. 6º Esta regulamentação entra em vigor na data da sua publicação, devendo os estabelecimentos que optarem por implementar a "Sala do Afeto" adequarem-se às normas estabelecidas no prazo de 180 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa da Regulamentação

A criação da “Sala do Afeto” (Calm Zone) visa atender às necessidades específicas das pessoas autistas, proporcionando um espaço seguro e tranquilo para lidar com crises de ansiedade e agitação. A regulamentação detalha os requisitos necessários para a implementação eficaz dessas salas, garantindo que sejam adequadas e acolhedoras. A capacitação dos funcionários e a conscientização da comunidade são essenciais para o sucesso desta iniciativa, promovendo inclusão e bem-estar para a população autista do Município de Casimiro de Abreu.